

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES
(RESPOSTAS ATUALIZADAS COM O EDITAL DO PE 06/2021-SA
REPUBLICADO)

Esclarecimento Pedido 01 (2368411)

Questionamento: Conforme demonstrado é correto afirmar que o profissional engenheiro eletricitista, que possui as atribuições do artigo 8º e 9º da 218/73 – Confea, cumpre os requisitos de engenheiro mecatrônico!

Resposta: Com relação ao pedido de esclarecimento 1 (2368411) entende-se, a partir das alterações realizadas no Termo de Referência - Serv Contin com Mão de Obra 11 (2387424), que o profissional Engenheiro Eletricista que possui as atribuições do artigo 8º e 9º da 218/73 – Confea, cumpre os requisitos de engenheiro mecatrônico/engenheiro de controle e automação, conforme disposto no item 5.10.2. Dessa forma, o entendimento da empresa está correto.

Esclarecimento Pedido 02 (2368531)

Questionamento: A Presidência apresentou uma listagem de materiais eventuais a serem ressarcidos no qual serão pagos BDI de 16,8% (estimado). Sendo assim, fazemos o seguinte questionamento:

- 1) Os materiais não previstos nessa lista e que dependem de 03 orçamentos para aprovação, serão também aplicados o mesmo BDI ou os materiais não previstos não serão fornecidos?
- 2) Poderá a licitante orçar BDI menor que o previsto pela Presidência (16,8%), ou deverá obrigatoriamente considerar o BDI previsto?

Resposta: Com relação ao pedido de esclarecimento 2 (2368531) entende-se, a partir das alterações realizadas no Termo de Referência - Serv Contin com Mão de Obra 11 (2387424) que 1) os materiais não previstos em lista e que dependam de 03 orçamentos para aprovação, também terão a aplicação do BDI de 16,8%. 2) Conforme previsto nos itens 1.6 e 9.2.5.5 do Termo de Referência - Serv Contin com Mão de Obra 11 (2387424) a licitante poderá orçar BDI menor que o previsto pela Presidência 16,8%, sendo este valor o máximo permitido.

Esclarecimento Pedido 03 (2368536)

Questionamento: Os profissionais Engenheiro Eletricistas e Mecânicos com experiência e atestados supre esse profissionais no entendimento do CONFEA e no nosso. E desta Comissão supre?

Resposta: Com relação ao pedido de esclarecimento 03 (2368536) entende-se, a partir das alterações realizadas no Termo de Referência - Serv Contin com Mão de Obra 11 (2387424), que o profissional Engenheiro Eletricista e Mecânico que possui as atribuições do artigo 8º e 9º da 218/73 – CONFEA, cumpre os requisitos de engenheiro mecatrônico/engenheiro de controle e automação, conforme disposto no item 5.10.2.

Esclarecimento Pedido 04 (2368538)

Questionamento: No item 9.11.5.1.1 trata do pedido de capacidade técnica do profissional Engenheiro Mecatrônico manutenção em sistemas de automação predial, centrais de incêndio, centrais de alarme por meio de CAT (Certidão de acervo técnico). Tendo-se em vista que no item 5.9.1 que trata do detalhamento dos postos de trabalho, onde em seu item 10 descreve o profissional como Engenheiro mecatrônico (Controle e automação), faz-se o seguinte questionamento: - Para fins de comprovação da CAT que trata do pedido de manutenção em sistemas de automação predial, centrais de incêndio, centrais de alarme dispostos no subitem 9.11.5.1.1, poderá a licitante apresentar CAT (Certidão de Acervo Técnico) para fins de comprovação de profissional Engenheiro de Controle e automação?

Resposta: Com relação ao pedido de esclarecimento 04 (2368538) entende-se, a partir das alterações realizadas no Termo de Referência - Serv Contin com Mão de Obra 11 (2387424), que o profissional Engenheiro de Controle e Automação que possui as atribuições do artigo 8º e 9º da 218/73 – Confea, cumpre os requisitos de engenheiro mecatrônico/engenheiro de controle e automação, conforme disposto no item 5.10.2.

Esclarecimento Pedido 05 (2368544)

Questionamento: Caso a licitante comprove condições de orçar BDI de materiais abaixo dos 16,8% estimados pela Presidência, poderá utilizar-se de um BDI menor do que o estimado visando a economicidade para a administração ou não poderá alterar o BDI estimado?

Resposta: Com relação ao pedido de esclarecimento 05 (2368544) entende-se, a partir das alterações realizadas no Termo de Referência - Serv Contin com Mão de Obra 11 (2387424) que a licitante poderá orçar BDI menor que o previsto pela Presidência 16,8%, sendo este valor o máximo permitido, conforme previsto nos itens 1.6, 1.7, 9.2.5.5 e 9.2.5.9 do Termo de Referência - Serv Contin com Mão de Obra 11 (2387424).

Esclarecimento Pedido 06 (2368546)

Questionamento: Com relação aos Sindicatos estimados pelo órgão : SINTEC/DF, SINDISERVIÇOS-DF E SENGE-DF, poderá a licitante entrar com outros sindicatos ao qual esteja vinculada ou deverá usar os sindicatos propostos na estimativa?

Resposta: Conforme o subitem 8.4.4.1.5 do edital, os sindicatos indicados não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

Esclarecimento Pedido 07 (2368549)

Questionamento: Para fins de habilitação, podemos encaminhar Atestado profissional de engenheiro eletricista que possui as atribuições do artigo 8º e 9º da 218/73 – Confea e art's que atendem o item editalício nº 9.11.5 e subitens. “Para o Engenheiro Mecatrônico: manutenção em sistemas de automação predial, centrais de incêndio, centrais de alarme.” É apropriado afirmar que nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim. Com relação ao pedido de esclarecimento 07 (2368549) entende-se, a partir das alterações realizadas no Termo de Referência - Serv Contin com Mão de Obra 11 (2387424), que o profissional Engenheiro Eletricista que possui as atribuições do artigo 8º e 9º da 218/73 – Confea, cumpre os requisitos de engenheiro mecatrônico/engenheiro de controle e automação, conforme disposto no item 5.10.2. Dessa forma, o entendimento da empresa está correto.

Esclarecimento Pedido 08 (2368553)

Questionamento: 1) Conforme exposto no edital do PE 06/2020 foi utilizado na estimativa de preços da Presidência da República a Convenção Coletiva do SINDISERVIÇOS de 2020, acontece que conforme CCT em anexo, no dia 22/01/2021 foi registrada nova Convenção Coletiva do SINDISERVIÇOS sob o nº DF000038/2021 com vigência a partir de 01/01/2021 e estipulou novos valores de salários e benefícios, o que provocará um aumento no valor da proposta em relação ao estimado pela Presidência da República. Mediante o exposto, solicito informar se o pregão será suspenso para adequação da planilha estimativa da Presidência da República a nova CCT?

2) As convenções coletivas utilizadas pela Presidência da República como base para o preço estimado do órgão são de uso obrigatório pelas licitantes ou a licitante poderá utilizar o Sindicato da sua atividade preponderante que tem salários e benefícios diferentes das CCTs utilizadas pela Presidência da República no seu orçamento? Por exemplo utilizarmos os salários e benefícios da CCT do STIMCB/DFxSINDUSCON/DF para os postos (eletricista, bombeiro, almoxarife, eletrotécnico, etc) que foram estimados com base nas CCTs do SINDSERVIÇOS e SINTEC.

3) Poderemos usar salários previsto nas CCTs do SINDISERVIÇOS e SINTEC, mas os benefícios serem da CCT do STIMCB/DFxSINDUSCON/DF que é o sindicato da atividade preponderante da empresa?

Resposta: 1) Com relação ao pedido de esclarecimento 08 (2368553) esclarecemos, a partir das alterações realizadas no Termo de Referência - Serv Contin com Mão de Obra 11 (2387424), que as convenções coletivas bem como os salários e benefícios foram alterados na Planilha de Custos e Formação de Preços e no Termo de Referência. Porém, havendo alguma convenção coletiva em processo de atualização ou publicada após a finalização da Planilha de Custos, que não fora utilizada para precificação do contrato, poderá a Contratada, a partir da assinatura do contrato, solicitar o reequilíbrio econômico/atualização dos valores. No entanto, nesses

casos deve a empresa licitante considerar as convenções que foram utilizadas pela equipe de planejamento.

2) Conforme o subitem 8.4.4.1.5 do edital, os sindicatos indicados não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante

3) Conforme o subitem 8.4.4.1.5 do edital, os sindicatos indicados não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante

Esclarecimento Pedido 09 (2368573)

Questionamento: 01) Solicitamos esclarecimento sobre o valor global da licitação, no Edital é estimado em R\$ 4.980.823,25 porém no Estudo Técnico Preliminar 23/2020 – Item 8 - Estimativa do Valor da Contratação o valor apresentado foi de R\$ 5.000.634,05.

02) Será exigida permanência em tempo integral do Preposto nos locais de prestação de serviço ou o mesmo poderá comparecer eventualmente quando for necessário ou solicitado pela fiscalização? Caso a permanência nos locais de prestação de serviço seja integral, questionamentos em qual item as atividades executadas pelo mesmo serão medidas?

03) O preposto poderá ser um membro da equipe residente do contrato?

04) As Licitantes são obrigadas a considerarem em suas propostas os adicionais de periculosidade e insalubridade?

05) A empresa Licitante que não considerar adicional de periculosidade e adicional de insalubridade em sua proposta serão desclassificadas?

06) A manutenção preventiva e / ou corretiva em fan coils, chiller's, self-contained's e demais equipamentos relacionados a ar condicionado deverão ser realizada pelo fabricante do equipamento ou por empresa autorizada e / ou credenciada pelo mesmo?

07) Será disponibilizado a Contratada espaço equipado com mobiliário, computadores, impressoras, ramal telefônico e internet ou tais itens deverão ser cotados na proposta da Licitante?

08) Está correto nosso entendimento que os salários base dos profissionais NÃO SÃO fixados podendo a Licitante adotar os pisos salariais previstos em sua CCT preponderante?

Resposta: 1) Informamos que o valor presente nos Estudos Preliminares trata-se de uma estimativa inicial da presente contratação. Desse modo, o valor que consta no Termo de Referência - Serv Contin com Mão de Obra 11 (2387424) poderá divergir dos Estudos Preliminares, sendo considerado aquele que consta no Termo de Referência e no Edital.

2) Com relação ao pedido de esclarecimento 09 (2368573) entende-se, a partir das alterações realizadas no Termo de Referência - Serv Contin com Mão de Obra 11 (2387424), especificamente de acordo com o item 5.6.4

que a CONTRANTE cederá espaço para ocupação do preposto em suas dependências, porém não é exigida a permanência em tempo integral do preposto nos locais de prestação de serviço.

3) Com relação ao pedido de esclarecimento 09 (2368573) entende-se, a partir das alterações realizadas no Termo de Referência - Serv Contin com Mão de Obra 11 (2387424), especificamente de acordo com o item 5.6.2 que a Contratada deverá indicar Preposto, que não pode acumular ou desempenhar outra função dentro do contrato, com poderes para receber e enviar - sempre por escrito - comunicações, notificações, reclamações e outros documentos;

4) Com relação ao pedido de esclarecimento 09 (2368573) entende-se, a partir das alterações realizadas no Termo de Referência - Serv Contin com Mão de Obra 11 (2387424), especificamente de acordo com o item 5.33 que a Contratada deverá pagar o adicional de periculosidade. Nesse contrato não haverá o pagamento de adicional de insalubridade

5) Sim.

6) A manutenção deverá ser realizada pela contratada. Conforme disposto no item 9.2.5.8 do Termo de Referência - Serv Contin com Mão de Obra 11 (2387424) em casos específicos poderá ser admitida a subcontratação de profissional/empresa especializada na forma temporária para atendimento de determinado projeto/serviço desde que sejam serviços específicos que utilizem software, mão de obra e/ou equipamentos de propriedade exclusiva do fabricante.

7) A partir das alterações realizadas no Termo de Referência - Serv Contin com Mão de Obra 11 (2387424), especificamente de acordo com o subitem 12.20, a Contratante deve disponibilizar espaço físico para a CONTRATADA montar seu escritório e disponibilizar, se possível, linha telefônica restrita a chamadas internas. Ainda, de acordo com o subitem 5.23.3 a CONTRATADA deve disponibilizar para os assistentes administrativos, engenheiros mecânicos e eletromecânicos, bem como para outros funcionários que julgue necessário, impressora e computador dotado dos softwares necessários à perfeita execução do objeto além de serviço de internet e correio eletrônico, para facilitar e agilizar a troca de informações e instruções, sem ônus adicional para a CONTRANTE.

8) Está correto. Conforme o subitem 8.4.4.1.5 do edital, os sindicatos indicados não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

Esclarecimento Pedido 10 (2368577)

Questionamento: 1) Questionamos a respeito dos salários base do Engenheiro Mecânico e Engenheiro Mecatrônico, tendo em vista que o valor considerado no Orçamento Estimado se encontra em desacordo com a LEI Nº 4.950-A, DE 22 DE ABRIL DE 1966 que regula o exercício da profissão de engenheiro. De acordo com a referida Lei a fixação do salário base mínimo para diplomados em Engenharia deve ser feita tomando como

referência 6 vezes o salário mínimo vigente, para uma carga horária de 6 horas diárias de serviço, sendo acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) a cada hora excedente às 6 (seis) de serviço. Deste para 220 horas mensais, equivalentes a 9 horas diárias, o salário correto deve ser R\$ 10.350,00 reais. Solicitamos esclarecimento a respeito levando em conta que a questão impacta diretamente e de forma significativa no valor da licitação.

02) No item 5.23.4 do Termo de Referência o órgão exige que a CONTRATADA disponibilize um automóvel tipo utilitário e gasolina, porém omitiu os custos relativos a manutenção do veículo que são de suma importância para manter um serviço de qualidade a Presidência. Solicitamos um posicionamento do órgão.

Resposta: 1) Com relação ao questionamento 1 do pedido de esclarecimento 10 (2368577) a presente contratação se baseou na Convenção Termo-Aditivo SENGE-CCT-2019-2021 (2371081) que determina a partir de 1º de maio de 2020, que o piso salarial para Engenheiros, desvinculado da variação do salário mínimo do período e independente dos reajustes concedidos na Cláusula Quarta, será de R\$ 8.882,50 (oito mil oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), considerando a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Conforme o subitem 8.4.4.1.5 do edital, os sindicatos indicados não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

2) Conforme disposto no item 5.23.5.1 do Termo de Referência - Serv Contin com Mão de Obra 11 (2387424) os custos com manutenção, conservação e substituição são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE; Entende-se que os custos com a manutenção do veículo estão incluídos nos custos administrativos da Contratada.

Dos pedidos de Impugnação

Impugnação 01 (2365652)

Solicitação: Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria seja acolhida a presente impugnação ao edital:

- 1) Seja retirada a exigência de carta de credenciamento das Fabricantes (Carrier e LG), visto a ilegalidade de sua exigência conforme determinação do Tribunal de Contas da União,
- 2) Seja alterado o valor estimado referente ao salário mínimo (Desatualizado);
- 3) Seja alterada a exigência de capacitação técnica, colocando 50% dos sistemas conforme previsto em estudo técnico preliminar visando contratação de licitante que possua capacitação para manter o sistema;
- 4) Seja também solicitada a experiência mínima de 03 (três) anos com objeto pertinente ao objeto da licitação, visto a necessidade de segurança para execução contratual e ao princípio de continuidade do serviço público. Conseqüentemente, seja promovida a sua alteração, suspensão e republicação da data de realização do certame.

Resposta:

1) O Acórdão 1729/2008 do Tribunal de Contas da União – TCU traz a vedação da Administração Pública inserir a necessidade de carta de credenciamento e/ou de solidariedade com a fabricante nos requisitos de habilitação para participação no Pregão. No entanto, conforme disposto no item 5 do Edital PE 006/2021 (2344591) a referida carta se encontra nos Requisitos da Contratação, ou seja, não se trata de uma condição para participação nem de habilitação do pregão, de modo que não interfere na competitividade.

A previsão de subcontratação de empresas especializadas, para determinados serviços e projetos, é destinada ao atendimento de serviços específicos que utilizem software, mão de obra e/ou equipamentos de propriedade exclusiva do fabricante e casos esporádicos autorizados pela Fiscalização do Contrato. Desse modo, cabe ressaltar que o credenciamento da contratada à Fabricante tem o objetivo de permitir o acesso dos profissionais a treinamentos para assistência técnica dos equipamentos instalados no Complexo da Presidência da República e a possibilidade de compra de peças e componentes diretamente do fabricante com custos reduzidos e com menor tempo de fornecimento.

Do acima exposto, considera-se improcedente o pedido da licitante.

2) Em face da solicitação da licitante entende-se a partir das alterações na Planilha de Custos e Formação de Preços procedente. Com isso os valores de salário mínimo foram alterados.

Do acima exposto, considera-se procedente o pedido da licitante.

3) Conforme Enunciado do Acórdão 2924/2019 Plenário - TCU “É irregular a exigência de atestado de capacidade técnico-operacional com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, a não ser que a especificidade do objeto o recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo licitatório.” Desse modo, pode a administração solicitar quantitativo inferior a 50% do total instalação.

Do acima exposto, considera-se improcedente o pedido da licitante.

4) Conforme ressaltado nos itens 10.6 e 12 da Instrução Normativa nº 5 de 2017, os requisitos de qualificação técnica e econômico financeira podem ser alterados a critério da Contratante; e a justificativa para essa alteração é justificada no item 23.4.5. do Edital PE 006/2021 (2344591), que traz a seguinte redação:

...“23.4.5 As exigências descritas nos itens anteriores, e seus subitens, relativas à capacitação do profissional fazem-se necessárias uma vez que as atividades requerem a especialização técnica do profissional para sua atuação. Desta forma, uma vez que a empresa CONTRATADA assumiu a

execução do Contrato deve ter seus profissionais já aptos a executar as atividades, sendo a experiência mínima de dois anos, conforme item 23.4.3.11, o tempo necessário para o profissional, e a empresa, adquirirem a prática suficiente para o domínio dos conhecimentos técnicos requeridos. No que tange à comprovação da experiência da CONTRATADA faz-se necessária em função da complexidade, e criticidade, dos sistemas de climatização, de detecção e combate a incêndio e instalações elétricas afins, cujos equipamentos (descritos na Tabela Principais equipamentos) exigem manutenção específica, qualificada e experiente em função de suas potências operacionais e especificidades, além do fato de atenderem a autoridades como, por exemplo, o Presidente da República.”...

Do acima exposto, considera-se improcedente o pedido da licitante.

Impugnação 02 (2368392)

Solicitação: 1) Alteração do valor estimado referente ao piso salarial dos profissionais Engenheiro Mecânico e Mecatrônico (desatualizados);

2) Inclusão do benefício de plano ambulatorial (técnicos)

3) Não seja aplicado o desconto de 6% sobre o vale transporte dos profissionais Operadores e Motorista, por se tratarem de caráter obrigatório, uma vez que há previsão nas Convenções Coletivas do SENGE-DF 2019/2021 (Engenheiros), Técnicos (SEAC/SINTEC-DF 2019/2020) e STICMB-DF 2019-2021 c/c Termo Aditivo 2020/2021.

Resposta: 1) Com relação ao questionamento 1 do pedido de impugnação 2 (2368392) a presente contratação se baseou na Convenção Termo-Aditivo SENGE-CCT-2019-2021 (2371081) que determina a partir de 1º de maio de 2020, que o piso salarial para Engenheiros, desvinculado da variação do salário mínimo do período e independente dos reajustes concedidos na Cláusula Quarta, será de R\$ 8.882,50 (oito mil oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), considerando a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Conforme o subitem 8.4.4.1.5 do edital, os sindicatos indicados não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

Do acima exposto, considera-se procedente o pedido da licitante. Os salários dos Engenheiros foram atualizados na Planilha de Custos e Formação de Preços e no Termo de Referência.

2) Em resposta ao item 2 do pedido de impugnação 2 o qual solicita a revisão e inclusão dos valores referentes ao Plano Ambulatorial na composição do custo dos postos de serviços, seguem as seguintes justificativas que motivaram a não inclusão do benefício:

1. A Advocacia-Geral da União entende ser “ilegal por afrontar o art. 611 da CLT, a estipulação em Convenção Coletiva de Trabalho do custeio do plano de saúde com oneração exclusiva da administração pública tomadora

do serviço, e beneficiando apenas à categoria de empregados terceirizados desta”, conforme firmado no Parecer n.º 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e posteriormente ratificado pelos Pareceres n.º 12/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e n.º 00004/2017/CPLC/PGF/AGU. Esse entendimento foi submetido à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República em processos específico de contratação, a qual corroborou, por intermédio do Parecer SAJ N.º 0671/2016 páginas 273 a 275 do Volume III e Parecer SAJ N.º 487/2018, e o Parecer n.º 436/2019/SAAI/SAJ/SG/PR, com os entendimentos da AGU;

2. Em consultas realizadas nas propostas finais dos pregões de outras contratações da Administração Pública, elencados para o cálculo de Custos Indiretos e Lucro da Planilha de Custos e Formação de Preços do Pregão Eletrônico n.º 006/2021, observou-se que em nenhuma das propostas foi considerada a aplicação de tal benefício. Ante o exposto, não é permitida a inclusão do benefício de Plano Ambulatorial quando do preenchimento da Planilhas de Custos e Formação de Preços das categorias profissionais, caso contrário afrontaria as orientações acima descritas.

Do acima exposto, considera-se improcedente o pedido da licitante.

3) Conforme determinado no parágrafo único do Art. 4º da Lei 7418, de 16 de dezembro de 1985, o empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico.

Do acima exposto, considera-se improcedente o pedido da licitante.

Impugnação 03 (2368405)

Solicitação: Destarte, a impugnação ora apresentada, requer, que haja a inclusão do engenheiro eletricista como substituto do profissional, Engenheiro Mecatrônico, para fins de habilitação, podendo encaminhar Atestado profissional de engenheiro eletricista que possui as atribuições do artigo 8º e 9º da 218/73 – Confea e art’s que atendam as competências do item editalício n.º 9.11.5 e subitens, sobre “manutenção em sistemas de automação predial, centrais de incêndio, centrais de alarme.

Resposta: Com relação ao pedido de impugnação 3 (2368405) entende-se, a partir das alterações realizadas no Termo de Referência - Serv Contin com Mão de Obra 11 (2387424), que o profissional Engenheiro Eletricista que possui as atribuições do artigo 8º e 9º da 218/73 – Confea, cumpre os requisitos de engenheiro mecatrônico/engenheiro de controle e automação, conforme disposto no item 5.10.2. Dessa forma, o entendimento da empresa está correto.

Do acima exposto, considera-se procedente o pedido da licitante. Os requisitos para o posto de engenheiro foram atualizados no Termo de Referência.

Desta forma, encaminhamos o Termo de Referência - Serv Contin com Mão de Obra 11 (2387424) para análise e continuidade do processo.